

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
- SEJUS -**

PORTARIA Nº 0233-S de 30 de Março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º - Publicar a minuta padronizada dos Convênios de Cooperação Mútua para Absorção de Mão-de-Obra de Presos a serem celebrados entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Justiça e a iniciativa privada.

Art. 2º - A minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Anexo da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de Março de 2010.

Ângelo Roncalli de Ramos Barros
Secretário de Estado da Justiça

ANEXO

MINUTA PADRÃO

CONVÊNIO Nº. ____/____
PROCESSO Nº. _____

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, E A EMPRESA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** inscrito no CNPJ / MF sob o nº. 36388023/0001-62, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça, Dr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____; Bairro _____, Município _____; CEP: _____ e a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sua sede na _____, n.º _____; Bairro _____, Município _____; CEP: _____, neste ato, representada por seu administrador, Sr. _____, domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, Município _____, CEP: _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador da Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Mútua**, com base na Lei nº. 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por finalidade maior incentivar, desenvolver, implementar e coordenar ações voltadas para a reinserção social dos reeducandos do sistema prisional no Estado do Espírito Santo, por intermédio de ATIVIDADES LABORATIVAS. Visa, ainda, estimular o aproveitamento do imenso potencial de trabalho existente nas unidades prisionais, de forma a eliminar o grave problema da ociosidade, incentivando a capacitação dos reeducandos do Sistema Prisional, de forma a torná-los produtivos durante o cumprimento das penas, e quando da conquista de sua liberdade, no convívio social.

1.2 - O objeto do presente Convênio de Cooperação Mútua é a absorção de mão-de-obra dos presos em cumprimento de pena em regime **(fechado e/ou semi-aberto)** no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento de atividades de _____, visando a ressocialização dos mesmos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio-produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidade econômicas, éticas e sociais, minimizando os efeitos do encarceramento e reduzindo a reincidência criminal no Estado, bem como possibilitar a remição de penas. E mais, proporcionando aos internos/trabalhadores uma forma de ajuda no sustento de sua família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete à CONVENENTE - SEJUS:

I - Selecionar, inicialmente, os presos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao que dispõe o art. 37 da Lei 7.210/84

- Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa;

II - Submeter os escolhidos à avaliação psico-social e exames pelas comissões competentes que definirão os nomes daqueles que poderão trabalhar externamente;

III - Conferir e encaminhar a Diretoria de Ressocialização as folhas de frequência dos internos/trabalhadores, a fim de verificar o desenvolvimento das atividades e encaminhar trimestralmente à 5ª Vara de Execuções Penais, relação discriminando o nome e quantidade de dias trabalhados, para efeito de remição de pena, conforme art.126 da Lei 7.210/84;

IV - Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento do trabalho dos internos/trabalhadores, in loco, através do serviço social e da Direção do Estabelecimento Penal;

V - Comunicar à Diretoria de Ressocialização e à Vara de Execuções Criminais, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

VI - Designar, um servidor responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Diretoria de Ressocialização, de todo o processo de parceria entre a Conveniada e esta Secretaria durante a vigência do presente Convênio;

VII - Repassar, **através do Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP**, a remuneração por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA, para o pagamento do interno/trabalhador, conforme estabelece a cláusula terceira do presente Convênio;

VIII - Fornecer espaço físico adequado para a execução das atividades **(cláusula exclusiva para frentes de trabalho desenvolvidas na unidade prisional)**.

2. 2 - Compete à CONVENIADA

I- Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a apresentação de "folha de frequência", devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena (art.126 da Lei 7.210/84) e pagamento da remuneração devida;

II- Comunicar à Direção da Unidade Prisional, quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos dos internos/trabalhadores;

III - Oferecer aos internos, trabalho compatível com suas aptidões respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da CONVENIADA;

IV - Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos internos/trabalhadores, atendendo as necessidades da CONVENIADA;

V - Controlar as atividades e os horários a serem cumpridos pelos internos/trabalhadores, dando ênfase ao início e término do horário de trabalho;

VI - Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, conforme estabelecido no artigo 28, parágrafo único da Lei de Execuções Penais;

VII - Fornecer uniformes, equipamentos de segurança, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

VIII - Fornecer alimentação e transporte aos reeducandos **(cláusula exclusiva para frentes de trabalho desenvolvidas fora da unidade prisional)**.

IX - Manter, em boas condições de uso, limpeza e higiene, o espaço físico cedido pela Conveniente, e quando do término do prazo, deverá, a mesma, entregar o espaço limpo e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu **(cláusula exclusiva para frentes de trabalho desenvolvidas na unidade prisional)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1- A remuneração será repassada pela empresa Conveniada, ao **Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP**, por depósito em conta única do mesmo, **Código nº. 617, através do Documento Único de Arrecadação - DUA**, que poderá ser acessado pelo site www.sefaz.es.gov.br, que efetuará o pagamento aos internos/trabalhadores, no valor de _____ ou sua proporcionalidade aos dias trabalhados, a ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Abril de 2010

3.2 - A remuneração será dividida em três partes iguais, sendo uma parte para a família, uma parte para o preso, e uma parte será depositada em poupança pecúlio.

3.3 - A remuneração dos internos/trabalhadores não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, nos termos do art. 7º, inciso IV, CF.

3.4 - O trabalho dos internos não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, art. 28, §2º. Dessa forma, fica a CONVENIADA isenta de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

3.5 - Com base no §1º do artigo 29 da Lei de Execuções Penais, o produto remuneração pelo trabalho deverá atender à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios, à assistência à família, a pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo das destinações anteriormente previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RELATÓRIOS DE PAGAMENTO

4.1. Compete ao **Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP** elaborar relatório mensal dos recursos transferidos pela empresa conveniada, especificando a forma de aplicação desses recursos, conforme previsto na Cláusula Terceira.

4.2. O relatório mensal será feito por escrito e, obrigatoriamente, deverá vir acompanhado das cópias dos comprovantes dos depósitos efetuados no **Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP** e dos repasses previstos no artigo 29, § 1º da Lei 7.210/84 - Lei de Execução Penal.

CLAUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho dos internos/trabalhadores será de () , no horário (a ser combinado), com intervalo de (a ser combinado) para almoço, com descanso aos domingos e feriados.

5.2. A jornada de trabalho poderá variar, para cada caso, mediante acordo entre as partes.

5.3. A jornada de trabalho dos internos/trabalhadores deverá obedecer ao disposto no artigo 7º, inciso XIII, CF.

CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1 - A formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma, implique em detalhamento, regulamentação dos objetos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e integrados para fins efetivos de direito, que serão submetidos à prévia análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos que surgirem durante a execução deste convênio serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas impostas neste convênio por parte dos conveniados deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente convênio terá vigência de , a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - A realização do presente Convênio de Cooperação Mútua não acarretará ônus ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da

Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justas e de comum acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinaram o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os signatários.

Vitória/ES, de de .

Secretário de Estado da Justiça - SEJUS

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONVENIADA
Empresa Conveniada

TESTEMUNHAS:

1)
CPF nº

2)
CPF nº

Protocolo 18763

PORTARIA N.º 253-S, de 29 de março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **GIOVANNI GARCIA BARRETO MENDONÇA**, nº funcional 3016030, do cargo, em comissão, de Supervisor de Segurança, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 31/03/2010.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 18555

PORTARIA N.º 254-S, de 31 de março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

DISPENSAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **EZEQUIAS ALBERTO SOUSA**, nº funcional 2676656, do cargo, em comissão, de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 18559

PORTARIA N.º 255-S, de 31 de março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o

Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **JORGE LUIZ ARAGÃO DOS SANTOS**, do cargo, em comissão, de Inspetor Regional de Segurança Penitenciária, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 18561

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2007

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 031/2007, por mais 12 (doze) meses a contar de 30/03/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento: 3.3.90.39.00;
Planos Internos: 4806FI0099;
Fonte: 0101;
Item de Programação: 39099.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO NO.: 38939169

Vitória/ES, 29 de março de 2010.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 18742